

Lei 11/65

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1

É declarado oficial, o ato de instalação da Comarca de Angatuba

Único

fica o poder Executivo autorizado,

, mediante decreto Executivo e concomitantemente com autoridades competentes do Estado, fixar a data de instalação.

Artigo 2.º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 500,000 (quinhentos mil cruz eiras) com vigência até o exercício de 1.966.

Artigo 3.º O valor do crédito mencionado no artigo anterior desta lei, correrá à conta do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Angatuba, em 20 de dezembro de 1.965

Clóvis Vieira do Moraes

C. Prefeito Municipal

Natal Farali

C. Secretário